



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, 47, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel. (83) 3266-1033

OFÍCIO Nº 0050/2018/CIPMM

Mogeiro, 11 de abril de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor
Severino dos Ramos Bezerra
Presidente
Câmara Municipal de Vereadores
Rua Presidente João Pessoa, 66
CEP: 58.375-000 Mogeiro – PB

Assunto: Envio de Projeto de Lei

1. CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 37 da CF, o qual a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e,...

2. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a qual regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

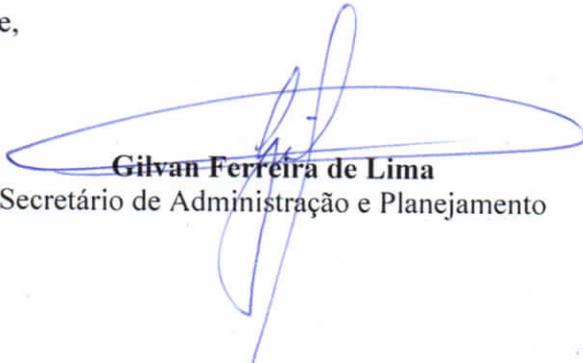
2. CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição Estadual.

3. CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica do Município de Mogeiro.

4. Venho através deste, enviar cópia do Projeto de Lei nº 003/2018, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Mogeiro e dá outras providências.

5. Solicito que o mesmo tenha o tratamento em regime de urgência para aprovação do referido Projeto de Lei nos termos regimentais da Casa Legislativa.

Atenciosamente,


Gilvan Ferreira de Lima
Secretário de Administração e Planejamento

RECEBIDO
EM 11 / 04 / 18

RESPONSÁVEL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

PROJETO DE LEI Nº 003/2018

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Mogeiro e dá outras providências.

JOSÉ ALBERTO FERREIRA, Prefeito do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara dos Vereadores de Município.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança – CONSEG, vinculado ao Gabinete do Prefeito, de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública - CONSEG:

I – Sugerir para órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Mogeiro-PB;

II – Formular estratégias e acompanhar a implementação de políticas relacionadas ao enfrentamento à violência e a criminalidade, colaborando para segurança aos municípios;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;

IV – Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;

V – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno deverá dispor acerca da sua organização, seu funcionamento e suas diretrizes básicas de atuação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CONSEG, será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, com as seguintes representatividades:

I – 01 (um) representante do Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB

CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara;

III – 01 (um) representante do Ministério Público;

IV – 01 (um) representante da Polícia Civil;

V – 01 (um) representante da Polícia Militar;

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Mogeiro;

VIII – 01 (um) representante da Igreja Católica;

IX – 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;

X – 01 (um) representante das Associações Urbanas;

XI – 01 (um) representante do Comércio Local;

XII – 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil;

§ 1º - Cada membro terá um suplente, da mesma categoria, que o substituirá nas suas faltas e impedimentos.

§ 2º - Os membros do CONSEG e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito l, para o mandato de 02 (dois) anos, permitindo uma única ser recondução por igual período.

§ 3º - O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 4º - Perde o mandato o membro do CONSEG que faltar, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas do Conselho, no período de 2 (dois) anos, assumindo, neste caso, o seu suplente para completar o mandato, sendo indicado novo membro para suplência, pela respectiva representatividade.



unicef



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

Art. 5º - O CONSEG, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo, semestralmente, debates com a população com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação e receber informações, sugestões e reclamações de qualquer interessado.

Art. 6º - As deliberações do CONSEG assumirão, dentre outras, a forma de indicação, parecer, recomendação, colaboração, projeto e relatório às autoridades competentes.

Art. 7º. As deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 8º. Cada sessão será registrada em ata e será aberta pela leitura da ata anterior.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada 2 (meses) e será conduzida pelo Presidente, ou na falta, pelo seu vice-presidente.

Parágrafo Único. Sempre que matérias urgentes assim o exigirem, o Conselho deverá ser convocado extraordinariamente pelo Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros.

Art. 10. Os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública não são remunerados e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Art. 11. A aprovação e a alteração do Regimento Interno dar-se-ão por maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública.

Art. 12. O CONSEG deverá convocar a cada 2 (dois) anos uma Conferência Municipal de Segurança Pública, na qual será elaborado o Plano Municipal de Segurança.

Parágrafo Único. Elaborado o Plano Municipal, caberá ao Conselho Municipal de Segurança avaliar e acompanhar a execução das metas nele previstas.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Mogeiro, Estado da Paraíba, 06 de abril de 2018.


José Alberto Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 08.866.501/0001-67

Avenida Presidente João Pessoa, sn, Centro, Mogeiro – PB
CEP: 58.375-000 Tel (83) 3266-1033

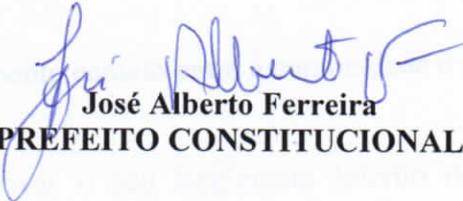
JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Prima face, venho por meio deste, Projeto de Lei que versa sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública do Município de Mogeiro. e em obediência aos ditames da Constituição Federal, bem como, nas limitações de legislar sobre a respectiva matéria. Dessa forma, é necessário uma participação efetiva na melhoria de forma qualitativa quanto a segurança pública do Município de Mogeiro.

Diante dos crescentes índices de violência apresentados em nosso município e em discussão sobre o tema com os demais municípios da Comarca no intuito de empreender esforços colaborativos juntamente com a Polícia Militar e Ministério Público Estadual, consoante Ata da 1ª Reunião do Projeto Segurança Integrada Juripiranga, Mogeiro e Salgado de São Félix, a qual segue em anexo.

Assim sendo, solicito desta Casa Legislativa a referida aprovação do respectivo Projeto de Lei nos e tramites do Regimento Interno.


José Alberto Ferreira
PREFEITO CONSTITUCIONAL